

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025

EMENTA: Altera a denominação e as atribuições do cargo comissionado de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, previsto na Lei Complementar 172/2019 transformando-o em cargo de Assessor Jurídico, de natureza técnica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica transformado o cargo comissionado de Diretor Legislativo, constante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, em cargo comissionado de Assessor Jurídico, mantido o símbolo, número de vagas e remuneração atuais.

Art. 2º O cargo de Assessor Jurídico terá natureza estritamente técnica, sendo compatível com o exercício da advocacia privada, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§1º Serão mantidas todas as atribuições anteriormente previstas para o cargo de Diretor Legislativo que não sejam incompatíveis com o exercício da advocacia privada, conforme interpretação do Estatuto da OAB e da jurisprudência do Conselho Federal da Ordem.

§2º Ficam incluídas além das atribuições do §1º:

- I – Emitir pareceres técnicos em processos legislativos e administrativos, quando solicitado pelas Comissões ou pela Procuradoria;
- II – Prestar assessoramento técnico-jurídico às Comissões Permanentes e Temporárias e aos vereadores, mediante requisição;
- III – Elaborar minutas de proposições legislativas, contratos, convênios e demais documentos legais de interesse da Câmara;
- IV – Realizar estudos e pesquisas jurídicas de apoio à atividade legislativa;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**

V – Exercer outras atividades técnicas compatíveis com a advocacia e com os princípios da legalidade e impessoalidade, sem atribuições de chefia ou assessoramento direto à autoridade máxima da Casa Legislativa.

§3º O cargo de Assessor Jurídico ficará vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal, para fins de organização e hierarquia administrativa, respeitada sua natureza técnica, na forma do anexo I, III e VII.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

**MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO**  
Presidente

**LUCIMAR VIEIRA DO CARMO**  
Secretário

**VICTOR WILLIAN SILVEIRA**  
Vice-Presidente

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003400390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em **30/04/2025 13:21**

Checksum: **AC1550EA82A7E826D2D0B01BBC81AD4E6632799AC742C349CA5F76E2798E0801**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.